



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 23 de 10 de junho de 1997

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de São José da Barra - MG -, que tem por objeto criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executada e/ ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO II Das atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde :

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde ;

III - Submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ;

IV - Submeter ao CMS as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior ;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo :

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social ;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal ,os controles necessários sobre os bens patrimoniais pertencentes ao fundo ;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município :

- a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b - trimestralmente , os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos ;
- c - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso V anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de saúde.

SEÇÃO IV

Dos recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos recursos financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multa e juros de mora por infrações ao código de posturas e/ou código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

Parágrafo primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito ou privada, na sua ausência;

Parágrafo segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

Dos ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V

Do orçamento e da contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade do equilíbrio.

Parágrafo primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objeto evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos dos serviços;

Parágrafo segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do F.M.S e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

Parágrafo terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO IV

Da execução orçamentária

SUBSEÇÃO I

Da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei orçamentaria, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do F.M.S se constituirá de :

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo órgão de saúde ou com ele conveniado;

II - Pagamento de vencimentos , salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades direito privado para execução de programas dos projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no parágrafo 1º do art. 199 da constituição federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de RH em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

Das receitas

Art. 15 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 17 - As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, em 10 de junho de 1997

João Alves Passos
Prefeito Municipal